

metros quadrados e doze decímetros quadrados), e, agora, com as seguintes divisões e confrontações:

“Começa num ponto situado a 74,60m (setenta e quatro metros e sessenta centímetros) — 36 m -|- 38,60 m da rua Vergueiro no alinhamento da rua José Getúlio; deste ponto, segue em linha reta, perpendicularmente ao alinhamento da rua, na distância de 56,50 m (cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros) — 20,20 m -|- 36,30 m — confrontando com propriedade de José Soares Hungria ou sucessor; deflete à direita de 64º30, aproximadamente, e segue 35 m (trinta e cinco metros); deflete à esquerda de 90º50, aproximadamente, e segue por 17,60 m (dezesete metros e sessenta centímetros); deflete à direita de 89º50, aproximadamente, e segue por 37 m (trinta e sete metros) nestes três últimos trechos confrontando com Salim Maluf ou sucessor; deflete à direita de 119º30, aproximadamente, e segue por 17,50 m (dezesete metros e cinquenta centímetros); deflete à esquerda de 83º30 e segue por 23 m (vinte e três metros), nestes dois últimos trechos confrontando com Associação Paulista de Combate ao Câncer; deflete à direita de 87º00, aproximadamente, e segue por 84 m (oitenta e quatro metros), confrontando com Rua Projetada, até atingir o alinhamento da rua José Getúlio; deflete à direita de 83º30, aproximadamente, e segue pelo alinhamento da rua José Getúlio, na distância de 69,40 m (sessenta e nove metros e quarenta centímetros) — 23 m -|- 46,40 — até atingir o ponto inicial fechando o perímetro a área aproximada de 5.972,12 m<sup>2</sup> (cinco mil, novecentos e setenta e dois metros quadrados e doze decímetros quadrados) — 1.909 m -|- 3.236,12 m — 390 m -|- 1.217 m”.

Artigo 2.º — Deverão constar da escritura de doação cláusulas pelas quais o imóvel a que se refere o artigo 1.º reverterá ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, se for alterada sua destinação, se dissolvida a sociedade donatária ou no caso de sua utilização não se verificar no prazo fixado no parágrafo único do artigo 1.º desta lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.673, DE 4 DE JANEIRO DE 1962**

**Dá denominação à Casa da Lavoura de Monte-Mor**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Benedito Gomes Carneiro” a Casa da Lavoura de Monte-Mor.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

**LEI N.º 6.674, DE 4 DE JANEIRO DE 1962**

**Dispõe sobre transferência de Delegacias de Polícia**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam transferidas, na forma abaixo indicada, as seguintes Delegacias de Polícia:

I — a de Tapiraí, para a Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba; e

II — as de Serra Azul e Luiz Antônio, para a Delegacia Regional de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Virgílio Lopes da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

**LEI N.º 6.675, DE 4 DE JANEIRO DE 1962**

**Dispõe sobre a criação de um Posto de Assistência Médico-Sanitária em Meridiano**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária em Meridiano.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a atender as respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

**LEI N.º 6.676, DE 4 DE JANEIRO DE 1962**

**Cria Posto de Assistência Médico-Sanitária no município de Cesário Lange**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária no município de Cesário Lange.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada, consignará dotações adequadas a ocorrer as despesas respectivas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

**LEI N.º 6.677, DE 4 DE JANEIRO DE 1962**

**Cria Centro de Saúde no município de Osasco**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Centro de Saúde no município de Osasco.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Centro de Saúde ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.678, DE 4 DE JANEIRO DE 1962**

**Cria Subcentro de Saúde no Bairro de Vila Teixeira, em Campinas**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Subcentro de Saúde no bairro de Vila Teixeira, em Campinas.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a ocorrer as respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor-Geral, Substituto

**LEI N. 6.679, DE 4 DE JANEIRO DE 1962**

**Dispõe sobre atribuição de denominação ao Posto de Assistência Médico-Sanitária de Franco da Rocha**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Posto de Assistência Médico-Sanitária “Dr. Brasílio Fazzi” o Posto de Assistência Médico-Sanitária de Franco da Rocha.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor-Geral, Substituto

**LEI N. 6.680, DE 4 DE JANEIRO DE 1962**

**Dá denominação ao PAMS de Brodósqui**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Farmacêutico Franklin Machado de Sant’Anna Filho” o Posto de Assistência Médico Sanitária de Brodósqui.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor-Geral, Substituto

**LEI N. 6.681, DE 4 DE JANEIRO DE 1962**

**Cria uma escola de iniciação agrícola em Santa Fé do Sul**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola de iniciação agrícola na sede do município de Santa Fé do Sul.

Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação, por parte da Prefeitura Municipal ou de particular, em tempo hábil, do terreno necessário.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do referido estabelecimento de ensino consignará dotações adequadas a atender as respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.682, DE 4 DE JANEIRO DE 1962**

**Cria Escola Normal em Guararapes**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal em Guararapes.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Escola Normal ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.683, DE 4 DE JANEIRO DE 1962**

**Dispõe sobre a criação de um ginásio em Americana**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio (vetado) na cidade de Americana.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio (vetado) ora criado consignará dotações necessárias para sua completa instalação e funcionamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.684, DE 4 DE JANEIRO DE 1962**

**Cria um Ginásio Estadual em Iacri**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Iacri.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a insta-